

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026

Processo Administrativo nº 007.2026-000001
Dispensa de Licitação Nº 001-2026



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.114.176/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, no uso de suas prerrogativas legais juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.266.416/0001-11, representado neste ato pelo Sr. **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Decreto nº nº 003/2025, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.

Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação de Habilitação e Projeto de Venda.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei Federal 14.628/23; Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14 § 1º, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal N.º 1474, Decreto Municipal N.º 1.677 e demais disposições legais pertinentes.

2. PUBLICIDADE:

2.1. O § 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do(s) PROJETO(s) DE VENDA(s) **prazo de 20 dias**, contados de acordo com artigo 183, da Lei 14.133/2021.

3. PRAZOS

3.1. Entrega dos Envelopes e Abertura da sessão:

No dia 31 de março de 2026, a partir das 10h:00min (horário de Brasília)

3.3. Local e endereço da Sessão Pública: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, na sala da Comissão Permanente de Contratação, situada na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro de Rio Maria-PA, CEP: 6530-000.

3.4. O Agente de Contratação o Sr. Felipe Carmo da Silva, nomeado pelo Decreto nº 458, 21 de março de 2025, que realizará a abertura da Sessão Pública com análise dos Documentos de Habilitação e Projetos de Venda, juntamente com a equipe de apoio.



4. OBJETO

4.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à composição da merenda escolar da Rede Pública Municipal no exercício de 2026, contemplando as modalidades de ensino: Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Creche, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

4.2. Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, tudo conforme Art. 31, §4º da Resolução CD/FNDE 06/2020. Caso algum participante apresente um preço diferente ao indicado neste edital, será considerado o preço do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL MÉDIO UNIT	VL MÉDIO TOTAL
01	ALHO ÍNTEGRO - de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada.	KG	1.975	R\$ 30,19	R\$ 59.625,25
02	CEBOLA - Produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Produto transportado adequadamente, preferencialmente em caixas de polietileno.	KG	4.725	R\$ 6,55	R\$ 30.948,75
03	COUVE - De 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	2.700	R\$ 7,92	R\$ 21.384,00
04	CHEIRO VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta	MAÇO	3.380	R\$ 6,94	R\$ 23.457,20



	de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.				
05	ALFACE ÍNTEGRA - De 1ª qualidade compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.	MAÇO	2.850	R\$ 9,21	R\$ 26.248,50
06	BATATA DOCE - Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3.070	R\$ 7,57	R\$ 23.239,90
07	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, lisa, especial, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	3.150	R\$ 7,36	R\$ 23.184,00
08	BETERRABA - Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.430	R\$ 7,97	R\$ 11.397,10
09	CENOURA - Nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve	KG	3.300		



	apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.			R\$ 8,02	R\$ 26.466,00
10	TOMATE – Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	4.150	R\$ 9,33	R\$ 38.719,50
11	REPOLHO – Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	4.500	R\$ 6,56	R\$ 29.520,00
12	MANDIOCA CONGELADA - Embalada a vácuo. Mandioca descascada selecionada, congelada, embalada a vácuo, pacote contendo 01 kg. Data de fabricação e validade: Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	5.100	R\$ 10,82	R\$ 55.182,00
13	MANDIOCA - In natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	6.350	R\$ 6,91	R\$ 43.878,50



14	<p>MAMÃO – FRUTA IN-NATURA - De 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.</p>	KG	2.750	R\$ 10,98	R\$ 30.195,00
15	<p>IOGURTE COM POLPA DE FRUTA NOS SABORES COCO E MORANGO: sua composição deverá conter no mínimo os seguintes ingredientes: leite pasteurizado, fermento lácteo e açúcar. Devera conter polpa de coco e ou polpa de morango, conservante e espessante. Em 200g deverá conter: de 160 a 180 calorias, carboidratos de 25 a 35g, proteínas de 4 a 6g, ser isento de gordura trans e sódio entre 65 e 105mg. Sua embalagem primária deverá ser frasco de poliuretano e tampa de plástico com capacidade de 1000ml. Deverá conter suas informações nutricionais e sua procedência no rótulo da embalagem.</p>	GARRAFA	9.100	R\$ 17,16	R\$ 156.156,00
16	<p>BANANA – FRUTA IN – NATURA: produto fresco e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado, com presença de penca sem exposição da polpa. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica.</p>	KG	3.650	R\$ 8,69	R\$ 31.718,50
17	<p>CORANTE NATURAL DE AÇAFRÃO – Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros, limpos, dessecados e moídos. Embalagem integra tipo pacote de polietileno de 500g a 1 kg peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.</p>	KG	1.780	R\$ 12,15	R\$ 21.627,00



18	CORANTE NATURAL DE URUCUM - Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros, limpos, dessecados e moídos. Embalagem integra tipo pacote de polietileno de 500g a 1 kg peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.	KG	2.080	R\$ 11,66	R\$ 24.252,80
19	PIMENTA DE CHEIRO - Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	KG	570	R\$ 27,64	R\$ 15.754,80
20	PIMENTÃO - Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	570	R\$ 12,78	R\$ 7.284,60
21	MELANCIA - Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica.	KG	3.380	R\$ 5,31	R\$ 17.947,80
22	ABACAXI - De primeira qualidade, fruta in natura em cubos, 100% natural, sem adição de conservantes, descascado e cortado em cubos, embalado à vácuo, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg.	KG	3.100	R\$ 6,15	R\$ 19.065,00
23	ABOBRINHA - De tamanho médio, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.	KG	2.000	R\$ 7,08	R\$ 14.160,00
24	POLPA DE FRUTA - De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta integral, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg. Diversos sabores.	KG	15.500	R\$ 17,31	R\$ 268.305,00
25	POLPA DE MARACUJÁ - De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta integral, 100% natural, sem	KG	15.500	R\$ 25,84	R\$ 400.520,00



	adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg.				
26	FARINHA DE MANDIOCA - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. - embalagem em polietileno 500gr a 1kg.	KG	6.275	R\$ 12,43	R\$ 77.998,25
27	LIMÃO TAHITI OU COMUM - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	1.320	R\$ 7,07	R\$ 9.332,40
28	LARANJA - Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.	KG	2.675	R\$ 7,34	R\$ 19.634,50
29	ABOBORA - In natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	3.580	R\$ 6,16	R\$ 22.052,80
30	MEXERICA - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, acondicionadas em caixas de 20Kg	KG	3.350	R\$ 11,50	R\$ 38.525,00
31	MELÃO - de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	KG	3.410	R\$ 8,18	R\$ 27.893,80



32	PEPINO COMUM OU CAIPIRA - pepino comum ou caipira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. cor verde escura ou verde escura brilhante. para consumo na semana da entrega.	KG	5.655	R\$ 7,99	R\$ 45.183,45
33	MILHO VERDE – IN – NATURA Milho Verde: Milho sem palha. Espigas de boa qualidade, in natura, sadias, na textura tenra própria ao consumo humano. Apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e procedentes de espécies de vegetais genuínos conforme variedade e espécie; não apresentar terra aderida, sujidades, parasitos e larvas; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar adequado aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA. Rótulo conforme legislação vigente. Transportado em caixas apropriadas e ou embalado em embalagem plástica transparente e resistente de 1, 2 ou 5 kg.	KG	4.050	R\$ 11,80	R\$ 47.790,00
4	INHAME – Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarela e de aspecto fresco.	KG	2.250	R\$ 12,42	R\$ 27.945,00

4.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade, devendo ser isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos, sem parasitas, larvas, fungos ou outros animais, embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos

4.4. Vale ressaltar que todo produto processado deve conter rótulo com todas as informações obrigatórias dos produtos processador.

4.5. Todos os produtos unitários, devem estar em sua embalagem individual.

5. FONTE DE RECURSO



5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente **Chamada Pública** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJETO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO 12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO	3.3.90.30 - Material de Consumo

6. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o PNAE e com Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2003.

6.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento de Identidade;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento de Identidade;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



6.4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. O ENVELOPE “A” - Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**AO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - FME
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

7. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução).

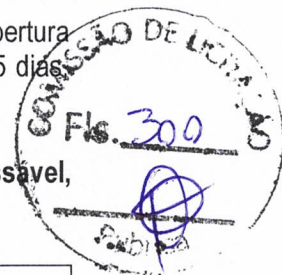
7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias úteis e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

7.6. O ENVELOPE "B" – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:



AO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - FME
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

8. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

8.3. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes "A" e "B" com a presença dos interessados.

8.4. Serão abertos inicialmente às **10:00 horas do dia 31/03/2025** os envelopes "A" dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

8.5. Ato contínuo, o conteúdo do envelope será examinado pelo Agente de Contratação e a sua equipe de apoio os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido no item nº 6 e subitens da **CHAMADA PÚBLICA** e inabilitarão os que não tiverem atendido.

8.6. Os participantes que forem inabilitados e que tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese deste recurso. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento De Licitação e Contratos, localizado na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro de Rio Maria, estado do Pará, CEP: 6530-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em até 02 (dois) dias uteis, após abertura dos envelopes.

8.7. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

8.8. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento do(s) impetrado(s), serão abertos os envelopes "B" – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** entre os participantes.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos do território rural; grupo de projetos do estado; e grupo de propostas do País.

9.2. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

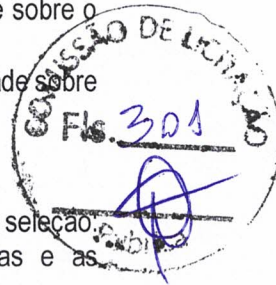
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

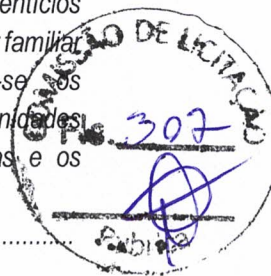
9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

9.5. Vale ressaltar que a Lei nº 14.660, De 23 de Agosto de 2023, altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher, senão vejamos:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.



.....
§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.”

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.3. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras na Secretária Municipal de Educação-SME ao Departamento de Alimentação Escolar - (DEMAE), localizado na Avenida Rio Maria, nº 241, Bairro Centro, Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, **no dia 31 de março de 2026, no horário das 13:00 às 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.**

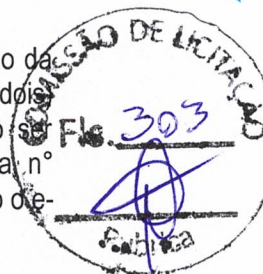
10.4. Deverá ser apresentada 01 (uma) amostra de cada produto constante no seu projeto de venda, a amostra desde que classificada será fotografada e permanecerá aos cuidados do Departamento de Alimentação Escolar, e serão usadas como referências para as entregas futuras.

10.5. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes dados: **Nome do Proponente, número referente do item à amostra e número da Chamada Pública, juntamente com uma relação dos produtos.**

10.6. Caberá a equipe da Comissão de Avaliação de Amostras dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Rio Maria-PA, para o período letivo de 2026, que será nomeada por Portaria, apresentar a Comissão Permanente de Contratação, o relatório de entrega e análises das amostras, no ato da licitação. Da análise das amostras será emitido um parecer técnico motivado (aprovado ou reprovado, para fins de continuidade do processo de Chamada Pública).

10.7. No caso de rejeição de amostra pela Comissão de Avaliação de Amostras, o mesmo será desclassificado do referido item (não será aceito o seu projeto de venda para o item desclassificado).

10.8. O resultado da análise será publicado no Portal da Transparência do Município (<https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>), em até dois dias úteis após o prazo da apresentação das amostras, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Amostras.



10.9. Os proponentes que tiverem suas amostras rejeitadas poderão recorrer da decisão da Comissão de Avaliação de Amostras, após a sua divulgação poderão apresentar em até 02 (dois) dias úteis a sua motivação devidamente fundamentada por escrito. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Rio Maria, n° 660, Centro de Rio Maria-PA, CEP: 6530-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail (licitacao.riomaria@gmail.com).

10.10. O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do proponente interessado em participar da **CHAMADA PÚBLICA**, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do processo.

10.11. A não apresentação de amostra ou apresentação de amostra em desacordo das exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.3. As mercadorias deverão ser entregues, conforme solicitação do departamento de compras, de forma fracionada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, mediante recebimento da ordem de compra/fornecimento e conforme necessidade do Fundo Municipal de Educação;

11.4. É de responsabilidade do agricultor o traslado dos produtos até os locais de entrega;

11.5. Mudanças no local de recebimento dos produtos e na periodicidade da execução caso haja, serão previamente avisadas;

8.4. A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á semanalmente mediante apresentação Ordem de Fornecimento, emitida pelo departamento de compras da Secretária Municipal da Educação;

12. PAGAMENTO

12.3. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADE

13.3. Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do contratado, conforme cronograma e locais previamente definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar a partir da Ordem de Fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.

13.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor do Departamento de Alimentação Escolar e servidor da escola sendo a merendeira ou responsável da escola recebedora mediante verificação da qualidade e quantidade.

13.5. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, por se tratar de produtos perecíveis.

13.6. O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto.

13.7. Os gêneros alimentícios serão devolvidos imediatamente quando for constatada alteração na embalagem ou qualquer outro indicio ou prova que o produto esteja estragado ou impróprio para o consumo, devendo o fornecedor, nesse caso, efetuar a substituição no mesmo dia, a fim de não prejudicar a distribuição.

13.8. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

13.9. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de **RECIBO DE ENTREGA** (Termo de recebimento).

13.10. O período para fornecimento será conforme ano letivo 2026.

13.11. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

14.3. Os fornecedores que aderirem a este processo devem declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.4. O fornecedor deve se comprometer a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar, através do Nutricionista Responsável-Técnico do PNAE no Município.

14.5. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de distribuição elaborado pelo Nutricionista Responsável-Técnico, os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme os locais de entrega definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar que consta no (Anexo I).

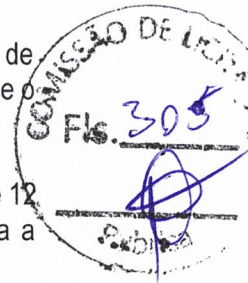
15. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

15.3. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 6 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

15.4. O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio de mercado pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

16. DA CONTRATAÇÃO





16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO II, da mencionada Resolução do FNDE;

16.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

16.5. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

16.4. O art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, prevê um valor máximo por DAP/Ano/Entidade Executora, senão vejamos:

I O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), estipulado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

II Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

III- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

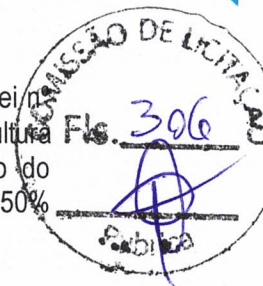
§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.3. A presente Chamada Pública poderá ser obtida gratuitamente nos seguintes locais: Departamento de Licitações e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Rio Maria – PA, na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, no horário de 8h às 12h, de segunda-feira à sexta-feira, e nos endereços eletrônicos: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>, www.tcm.pa.gov.br.

17.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano**, conforme disciplinado no Inciso II da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021.



17.6. Vale ressaltar que a Lei nº 14.660, De 23 de Agosto de 2023, altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência/Planilha Descritiva/ Projeto Básico – Síntese;
- ANEXO II - Minuta do Contrato;
- ANEXO III - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- ANEXO IV - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Organizações Fornecedoras;
- ANEXO V – Modelo Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados;
- ANEXO VI - Modelo De Projeto De Venda Proposto para os Grupos Formais;
- ANEXO VII - Modelo De Projeto De Venda Proposto para os Grupos Informais;
- ANEXO VIII - Modelo De Projeto De Venda Proposto para os Fornecedores Individuais;

Rio Maria-PA, em 02 de março de 2026.

**ADJAIR RIBEIRO DA
SILVA:47057181191**

Assinado de forma digital por
ADJAIR RIBEIRO DA
SILVA:47057181191
Dados: 2026.03.02 09:36:12 -03'00'

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.266.416/0001-11, sediada na Avenida Rio Maria, n.º 241, Centro, CEP: 68.530-000, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Educação, o Sr.º **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, n.º 460, Centro, desta cidade, inscrito no **CPF sob o n.º 470.571.811-01**, nomeado pelo Decreto n.º 003 de 2025, resolve formalizar a seguinte Solicitação n.º **20260205002**, para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pelo §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 11.236/2006, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei 14.133/2021, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e demais anexos.

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.

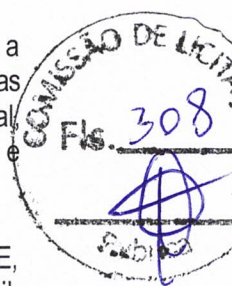
2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O presente procedimento de chamada pública visa atender aos alunos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de Alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo de 2026, bem como, ao atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.2. Deste modo, esta **CHAMADA PÚBLICA**, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais, baseando-se no Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

2.3. Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal no artigo 208, inciso VII, estabelecendo como programa suplementar a educação, é de responsabilidade do município garantir que os estudantes da Rede Municipal de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo a SAN (Segurança Nutricional e Alimentar), assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário.

2.4. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo



208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

2.5. Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...) I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

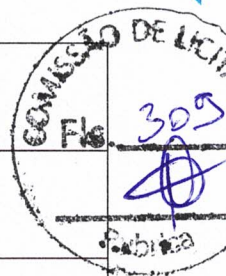
(...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

2.6. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estipula que no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, o que será utilizado para atender os alunos no ano letivo de 2026.

2.7. As escolas que serão atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são as seguintes:

RELAÇÃO DE ESCOLAS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO MARIA - PARÁ				
Nº	Escola – EDUCAÇÃO INFANTIL -	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEI – PROF.º JOSÉ NAZIR ARAUJO DA SILVA	ZONA URBANA	143	*



02	EMEI – PROF.ª MARIA ARLETE BARBOSA MILHOMEM	ZONA URBANA	188	*
03	EMEI – JOÃO PAULINELLI DE OLIVEIRA	ZONA URBANA	334	*
04	EMEF – BOM SOSSEGO	ZONA RURAL	161	*
05	EMEF – JOÃO CANUTO	ZONA RURAL	125	*
Nº	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	CRIE – MARIA ANTÔNIA VEIGA LEÃO	ZONA URBANA	102	*
Nº	Escola – MULTISSERIADA	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEF – PEQUENO PRINCIPE	ZONA RURAL	10	*
02	EMEF – ÁGUA BOA	ZONA RURAL	10	*
Nº	Escola – ENS. FUNDAMENTAL I, II	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEF – ADÃO MENDES DE ABREU	ZONA URBANA	470	19
02	EMEF – EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO	ZONA URBANA	414	*
03	EMEF – ANTÔNIO VERÍSSIMO DE AMORIM	ZONA URBANA	200	*
04	EMEF – LÚCIA HELENA BARTOLOMEI PIRES	ZONA URBANA	336	107
05	EMEF – EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA	ZONA URBANA	383	*
06	EMEF – FREI GIL DE VILANOVA	ZONA URBANA	139	95

Nº	Escola – ENS. MÉDIO	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EEEM – SENADOR CATETE PINHEIRO	ZONA URBANA	370	270
TOTAL APROXIMADO			3.385	491



3 – FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)/ Fundo Municipal De Educação – FME.

4 - DO PROCEDIMENTO

1.1. A Resolução nº 38 do FNDE, que regula os repasses federais para a alimentação escolar, prevê para a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar uma modalidade de compra diferenciada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: a **chamada pública**. Esta se torna, assim, o instrumento mais objetivo para implementar parte do que está prevista na **Lei nº 11.947/2009**, por proporcionar o primeiro contato, legal, entre prefeituras e agricultores.

5 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1. As mercadorias deverão ser entregues, conforme solicitação do departamento de compras, de forma fracionada, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, mediante recebimento da ordem de compra/fornecimento e conforme necessidade do Fundo Municipal de Educação.

5.2. Após emissão da ordem de compra/fornecimento estabelecido pelo departamento de compras, o fornecedor entregará os produtos conforme cronograma a ser definido pelo departamento municipal de alimentação escolar, sendo entregue diretamente nas unidades escolares devidamente descritas neste Termo de Referência ou na sede da Secretária Municipal de Educação, localizada na Avenida Rio Maria, nº 241, Centro de Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, em horário de expediente.

6 – FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os alimentos oriundos desta solicitação devem ser entregues sem nenhum tipo de substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros insetos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, de acordo com as quantidades especificadas.

6.2. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

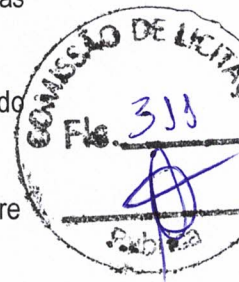
6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Os fornecimentos provenientes deste registro de preços deverão ser executados sempre que solicitados pelo departamento da merenda escolar.

6.6. Todas as despesas com frete, carga, descarga, entre outros, correrá totalmente por conta dos fornecedores, não tendo a Administração Pública nenhum ônus quanto ao traslado das mercadorias, ficando por conta apenas de fiscalizar as entregas



7 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

7.2. Os fornecimentos serão realizados de forma fracionada, mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento, emitido pela fiscalização do Contrato através do Departamento de Alimentação Escolar Municipal, em atendimento às demandas do Cardápio Nutricional.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contrato que será nomeado em momento oportuno.

8.2. A presença da fiscalização do fiscal de contrato não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor contratado.

9 - RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS

9.1. Os contratados deverão arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, taxas, encargos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

9.3. Substituir todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da entrega.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos termos e no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, durante a execução do contrato.

10 - DA GARANTIA

10.1. Todos os produtos a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 as Resoluções do FNDE.



11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva do edital e termo de referência;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente Chamada Pública nº 001/2026 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, devidamente consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Natureza da Despesa

3.3.90.30 - Material de Consumo

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Responsáveis pela elaboração:

Rio Maria – PA, 25 de fevereiro de 2026

THAYSON RICARDO DA SILVA DIAS
Diretor do Departamento de alimentação Escolar
Decreto municipal n° 094 de 01 janeiro de 2021



WALLISON ROCHA DOS SANTOS
Nutricionista Clínico Funcional
CRN7 19234/P

Aprovo o Termo de Referência:

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA:4705718119
1

Assinado de forma digital
por ADJAIR RIBEIRO DA
SILVA:47057181191

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 003/2025



PLANILHA DESCRITIVA PROJETO BÁSICO



PLANILHA DESCRITIVA
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE ITENS QUE COMPÕEM O CARDAPIO NUTRICIONAL
PARA O ANO LETIVO DE 2026

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL MÉDIO UNIT	VL MÉDIO TOTAL
01	ALHO ÍNTEGRO - de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada.	KG	1.975	R\$ 30,19	R\$ 59.625,25
02	CEBOLA - Produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Produto transportado adequadamente, preferencialmente em caixas de polietileno.	KG	4.725	R\$ 6,55	R\$ 30.948,75
03	COUVE - De 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	2.700	R\$ 7,92	R\$ 21.384,00
04	CHEIRO VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	3.380	R\$ 6,94	R\$ 23.457,20
05	ALFACE ÍNTEGRA - De 1ª qualidade compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.	MAÇO	2.850	R\$ 9,21	R\$ 26.248,50
06	BATATA DOCE - Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de	KG	3.070		

	partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.			R\$ 7,57	R\$ 23.239,90
07	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, lisa, especial, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	3.150	R\$ 7,36	R\$ 23.184,00
08	BETERRABA - Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.430	R\$ 7,97	R\$ 11.397,10
09	CENOURA - Nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3.300	R\$ 8,02	R\$ 26.466,00
10	TOMATE - Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	4.150	R\$ 9,33	R\$ 38.719,50
11	REPOLHO - Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	4.500	R\$ 6,56	R\$ 29.520,00





	Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
12	MANDIOCA CONGELADA - Embalada a vácuo. Mandioca descascada selecionada, congelada, embalada a vácuo, pacote contendo 01 kg. Data de fabricação e validade: Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	5.100	R\$ 10,82	R\$ 55.182,00
13	MANDIOCA - In natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	6.350	R\$ 6,91	R\$ 43.878,50
14	MAMÃO – FRUTA IN-NATURA - De 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	2.750	R\$ 10,98	R\$ 30.195,00
15	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA NOS SABORES COCO E MORANGO: sua composição deverá conter no mínimo os seguintes ingredientes: leite pasteurizado, fermento lácteo e açúcar. Devera conter polpa de coco e ou polpa de morango, conservante e espessante. Em 200g deverá conter: de 160 a 180 calorias, carboidratos de 25 a 35g, proteínas de 4 a 6g, ser isento de gordura trans e sódio entre 65 e 105mg. Sua embalagem primária deverá ser frasco de poliuretano e tampa d plástico com capacidade de 1000ml. Deverá conter suas informações nutricionais e sua procedência no rótulo da embalagem.	GARRAFA	9.100	R\$ 17,16	R\$ 156.156,00
16	BANANA – FRUTA IN – NATURA: produto fresco e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado, com presença de penca sem exposição da polpa. Deverá apresentar odor agradável,	KG	3.650	R\$ 8,69	R\$ 31.718,50

	consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica.				
17	CORANTE NATURAL DE AÇAFRÃO – Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros, limpos, dessecados e moídos. Embalagem integra tipo pacote de polietileno de 500g a 1 kg peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.	KG	1.780	R\$ 12,15	R\$ 21.627,00
18	CORANTE NATURAL DE URUCUM – Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros, limpos, dessecados e moídos. Embalagem integra tipo pacote de polietileno de 500g a 1 kg peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.	KG	2.080	R\$ 11,66	R\$ 24.252,80
19	PIMENTA DE CHEIRO - Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	KG	570	R\$ 27,64	R\$ 15.754,80
20	PIMENTÃO - Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	570	R\$ 12,78	R\$ 7.284,60
21	MELANCIA – Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica.	KG	3.380	R\$ 5,31	R\$ 17.947,80
22	ABACAXI - De primeira qualidade, fruta in natura em cubos, 100% natural, sem adição de conservantes, descascado e cortado em cubos, embalado à vácuo, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg.	KG	3.100	R\$ 6,15	R\$ 19.065,00
23	ABOBRINHA – De tamanho médio, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.	KG	2.000	R\$ 7,08	R\$ 14.160,00
24	POLPA DE FRUTA - De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta integral, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg. Diversos sabores.	KG	15.500	R\$ 17,31	R\$ 268.305,00
25	POLPA DE MARACUJÁ - De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta integral, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg.	KG	15.500	R\$ 25,84	R\$ 400.520,00





26	FARINHA DE MANDIOCA - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. - embalagem em polietileno 500gr a 1kg.	KG	6.275	R\$ 12,43	R\$ 77.998,25
27	LIMÃO TAHITI OU COMUM - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	1.320	R\$ 7,07	R\$ 9.332,40
28	LARANJA - Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.	KG	2.675	R\$ 7,34	R\$ 19.634,50
29	ABOBORA - In natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	3.580	R\$ 6,16	R\$ 22.052,80
30	MEXERICA - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, acondicionadas em caixas de 20Kg	KG	3.350	R\$ 11,50	R\$ 38.525,00
31	MELÃO - de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	KG	3.410	R\$ 8,18	R\$ 27.893,80
32	PEPINO COMUM OU CAIPIRA - pepino comum ou caipira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. cor verde escura ou verde escura brilhante. para consumo na semana da entrega.	KG	5.655	R\$ 7,99	R\$ 45.183,45
33	MILHO VERDE - IN - NATURA Milho Verde: Milho sem palha. Espigas de boa qualidade, in natura, sadias, na textura tenra própria ao consumo humano. Apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e procedentes de espécies	KG	4.050	R\$ 11,80	R\$ 47.790,00



	de vegetais genuínos conforme variedade e espécie; não apresentar terra aderida, sujidades, parasitos e larvas; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar adequado aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA. Rótulo conforme legislação vigente. Transportado em caixas apropriadas e ou embalado em embalagem plástica transparente e resistente de 1 , 2 ou 5 kg.				
34	INHAME – Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarela e de aspecto fresco.	KG	2.250	R\$ 12,42	R\$ 27.945,00

Total médio estimado: R\$ 1.736.592,40 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

PROJETO BÁSICO – SÍNTESE

OBJETIVO	A O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.
JUSTIFICATIVA	B <p>O presente procedimento de chamada pública visa atender aos alunos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de Alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, bem como, ao atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.</p> <p>Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais, baseando-se no Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.</p> <p>Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal no artigo 208, inciso VII, estabelecendo como programa suplementar a educação, é de responsabilidade do município garantir que os estudantes da Rede Municipal de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo a SAN (Segurança Nutricional e Alimentar), assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário.</p> <p>Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".</p> <p>Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:</p>



	<p>"(...) I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;</p> <p>(...)</p> <p>V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."</p> <p>A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estipula que no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, o que será utilizado para atender os alunos no ano letivo de 2026.</p>
C	<p>FONTE DE RECURSO</p> <p>Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)/Fundo Municipal De Educação - FME.</p>
D	<p>PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO</p> <p>A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.</p> <p>Os fornecimentos serão realizados de forma fracionada, mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento, emitido pela fiscalização do Contrato através do Departamento de Alimentação Escolar Municipal, em atendimento às demandas do Cardápio Nutricional.</p>
E	<p>RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO</p> <p>Os contratados deverão arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, taxas, encargos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.</p> <p>Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.</p> <p>Substituir todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da entrega.</p> <p>Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.</p> <p>Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos termos e no prazo estabelecido.</p> <p>Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, durante a execução do contrato.</p>
F	<p>ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contrato que será nomeado em momento oportuno. A presença da fiscalização do fiscal de contrato não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor contratado.</p>
G	<p>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE</p> <p>12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE</p>



12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Natureza da Despesa

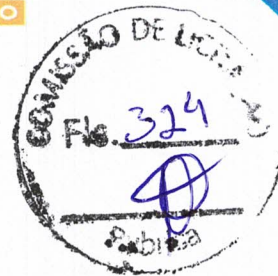
3.3.90.30 - Material de Consumo

LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:

As mercadorias deverão ser entregues, conforme solicitação do departamento de compras, de forma fracionada, no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, mediante recebimento da ordem de compra/fornecimento.

H Após emissão da ordem de compra/fornecimento estabelecido pelo departamento de compras, o fornecedor entregará os produtos conforme cronograma a ser definido pelo departamento de alimentação escolar, sendo entregue diretamente nas unidades escolares devidamente descritas neste Termo de Referência ou na sede da Secretária Municipal de Educação, localizada na Avenida Rio Maria, nº 241, Centro de Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, em horário de expediente.

I **RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Fundo Municipal de Educação - FME



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Fornecimento de gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar
Rural, que entre si celebram o Fundo Municipal
de Educação - FME a empresa ou pessoa
física....

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rio Maria, nº 241, Bairro Centro, Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.266.416/0001-11, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Sr.º **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, nº 460, Centro, desta cidade, inscrito no CPF sob o nº 470.571.811-01, nomeado pelo Decreto nº 003/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001-2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº007.2026-000001, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.

1.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos citados no subitem 1.1, conforme listagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CPF	DAP	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01						
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$: (.....por extenso.....), conforme está especificado na Cláusula I.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias decorrente do Exercício 2026:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Natureza da Despesa

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



7.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. Alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**, conforme artigo 124, I, da Lei 14.133/2021;

10.1.2. Extinção do contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**, de acordo com artigo 137 e 138, da Lei 14.133/2021;

10.1.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que será realizado pelo Fiscal de Contrato, nomeado pela Portaria N° ..., que estará a cargo de fiscalizar os contratos oriundos da Chamada Pública N° 001-2026;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato, conforme o artigo 156, da Lei 14.133/2021.

10.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de Contrato, nomeado em momento oportuno, designado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA** e pelo Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Sr. **THAYSON RICARDO DA SILVA DIAS**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001-2026**, pelas Resoluções do CD/FNDE, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme o previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O **CONTRATADO** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Chamada Pública registrada sob o nº 001-2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP, passando assim a ter eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Maria/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Maria-PA, _____ de _____ de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CNPJ sob n.º 18.266.416/0001-11

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA N° 001-2026
MODELO



Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, CPF nº _____
_____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026
MODELO



Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.

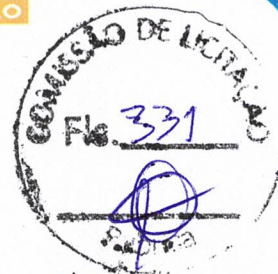
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
MODELO



Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura

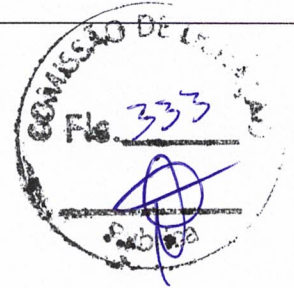
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026



ANEXO VI
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
1			4.1. Unitário	4.2. Total
2				
3				
4				
5				
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026

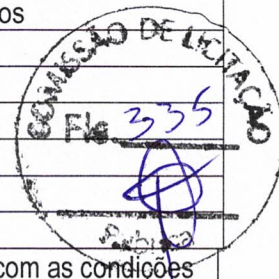


ANEXO VII
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/U nidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
				Total do projeto:	



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026



ANEXO VIII
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Total	Unitário	
1					
2					
3					
4					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF